

**LEI Nº 662/04**  
DE, 15 DE MARÇO DE 2004

ACRESCENTA OS § 1º, 2º e 3º AO  
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
661/04 DE 11 DE MARÇO DE 2004 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal  
nº 661/04 de 11 de março de 2004:

*“Art.2º-...*

*§.1º-A Prefeitura Municipal de Cajati deverá dar início às obras  
mencionadas neste artigo no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena  
de devolução do imóvel ao seu Doador, sem ônus.*

*§.2º-O Doador, em face da presente doação, ficará isento de  
cobranças referente à contribuição de melhoria pelo piso  
asfáltico que será implantado pela obra objeto desta Lei.*

*§.3º-A Prefeitura não poderá lançar IPTU sobre o imóvel  
remanescente da área ora doada, desde que o referido imóvel  
mantenha-se com características rurais.”*

Art.2º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta  
própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 15 DE MARÇO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

